

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES  
PUBLICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
COOPJUD**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos no Estado do Espírito Santo - COOPJUD, constituída nos termos da Lei 5.764, de 16.12.71, que dá forma jurídica às Sociedades Cooperativas, atendidas as disposições da Lei 4.595, de 31.12.64 e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, que disciplinam o funcionamento das instituições Financeiras, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

I - sede e administração na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

II - foro jurídico na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo;

III - área de ação limitada aos municípios que compõem o Estado do Espírito Santo;

IV - prazo de duração indeterminado e exercício social composto dos 1º e 2º semestres do ano civil.

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos no Estado do Espírito Santo - COOPJUD, tem por objeto social:

I - prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros a seus associados, assegurando-lhes o acesso aos instrumentos do mercado financeiro;

II - a educação cooperativista e assistência financeira dos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito;

III - fomentar a expansão do movimento cooperativista;

IV - rege-se pelos princípios da neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.

**CAPÍTULO III**

**DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º - Poderão associar-se à COOPJUD todos aqueles que, tendo livre disposição de pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, preenchem as

condições nele estabelecidas e que sejam servidores públicos no Estado do Espírito Santo, pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, podendo fazer parte do seu quadro social os funcionários públicos federais, estaduais e municipais (ativos e inativos, civis e militares), inclusive os pertencentes aos quadros das autarquias e fundações, localizadas na área de ação registrada no inciso III do Art. 1º do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Poderão associar-se também, os:

I - menores entre 16 e 18 anos, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a Cooperativa, desde que preencham as condições de associação.

II - seus próprios empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

III - empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente

IV - aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

V - pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;

VI - pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;

VII - pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor;

Art. 5º - Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

§ 1º - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará a primeira prestação de seu capital, sendo inscrito no Cadastro Geral de Associados.

§ 2º - Cumprindo o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto.

Art. 6º - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte, as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos, ou participem da administração ou do capital, com mais de 10% (dez por cento) deste, de qualquer outra instituição financeira.

Art. 7º - O associado tem direito a:

I - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, com as restrições dos Artigos 33 e 34;

II - propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

III - efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e as normas que forem estabelecidas;

IV - inspecionar na sede social, em qualquer tempo, os livros de Atas e o Cadastro Geral de Associados e, durante os 30 (trinta) dias que precederem a Assembléia Geral Ordinária, até 3 (três) dias antes de sua realização, os livros e papéis de contabilidade; os balanços, contas e documentação relativas ao exercício;

V - votar para os cargos sociais, com as restrições do parágrafo único, do artigo 4º, e dos artigos 33 e 34;

VI - ser votado para os cargos sociais, com as restrições do parágrafo único, do artigo 4º, e dos artigos 33 e 34.

VII - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto.

VIII - será assegurado aos associados condições para acompanhamento das atividades regulares da Cooperativa, aí incluídas as possibilidades de acesso a reuniões, controle e operações, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

Art. 8º - O associado obriga-se a:

I - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto;

II - satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;

III - cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração;

IV - zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

V - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;

VI - cobrir sua parte nas perdas pelo Balanço, na proporção dos juros e comissões sobre empréstimos que houver pago no semestre;

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade também para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovados, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único - A responsabilidade de associado, para os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembléia Geral, do Balanço do semestre em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 10 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos seus herdeiros, prescrevendo, porém 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 11 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Art. 12 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou participar da administração ou do capital, com mais de 10% (dez por cento) deste, de qualquer outra instituição financeira;

II - praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa; e

III - faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo.

Art. 13 - A eliminação em virtude da infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que o ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Atas.

§ 1º - Será remetido ao associado eliminado cópia autenticada do Termo de Eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação;

§ 2º - O associado eliminado poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembléia Geral que ocorra após sua eliminação.

Art. 14 - A exclusão do associado se dará por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou o ingresso na Cooperativa.

Art. 15 - A devolução de capital de associados excluídos por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa, poderá, desde que não haja previsão de perdas no semestre e a juízo do Conselho de Administração, ser efetuada imediatamente após a exclusão; nos demais casos de demissão, eliminação ou exclusão, a devolução será devida somente após a realização da Assembléia que aprovar o Balanço do semestre em que se deram tais situações, podendo ser até em 10 (dez) prestações mensais.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CAPITAL**

Art. 16 - O capital social é variável conforme o número de associados e dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) não podendo ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 17 - O capital social será sempre realizado em moeda corrente, devendo o associado integralizá-lo no ato da subscrição.

Art. 18 - Para o aumento contínuo do capital da Cooperativa, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, no mínimo, um número de quotas-partes correspondentes a 1% (um por cento) do seu salário básico não podendo ultrapassar o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único - Para os associados constantes dos incisos I, III, V e VII do parágrafo único do artigo 4º, fica o Conselho de Administração autorizado a fixar o valor de subscrição e integralização de quotas-partes, não podendo ser inferior ao menor valor praticado.

Art. 19 - Nenhum associado poderá subscrever menos de 10 (dez) quotas-partes, nem mais de 1/3 (um terço) do capital Social da Cooperativa.

Art. 20 - É vedado ceder quotas-partes a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros ou com associados, mas seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.

Parágrafo Único - O capital integralizado do associado responderá como garantia pelos seus compromissos com a cooperativa.

Art. 21 - Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta-corrente e o Balanço do semestre em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido, se de acordo com este Estatuto puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS OPERAÇÕES**

Art. 22 - A Cooperativa poderá operar ativa e passivamente nas condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 23 - A Cooperativa proporcionará crédito a seus associados, mediante taxas módicas, com observância das normas legais e da regulamentação baixada pelas autoridades monetárias.

§ 1º - A concessão de empréstimos estará sujeita a fixação prévia de montantes e prazos máximos, de modo a atender ao maior número de solicitantes com as condições e carências estabelecidas em lei.

§ 2º - O débito de qualquer associado não poderá exceder a 5 % (cinco por cento) do total dos empréstimos vigentes nem a 20 % (vinte por cento) do capital social realizado da Cooperativa.

§ 3º - A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado.

§ 4º - Os pedidos de empréstimos serão previamente estudados pela Diretoria Executiva, tendo em vista:

- I - a capacidade de pagamento do solicitante;
- II - as garantias oferecidas, e
- III - a finalidade do empréstimo.

§ 5º - A fim de agilizar a concessão e liberação dos empréstimos, a Diretoria Executiva poderá - dentro dos limites pré-fixados - delegar à Gerência esta atribuição.

§ 6º - Os empréstimos de emergência poderão ser também liberados mediante a autorização de qualquer membro do Conselho de Administração, sendo posteriormente submetidos à apreciação deste Conselho.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 24 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Administração; e

III - Conselho Fiscal.

#### **ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 25 - A Assembléia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outra poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Único - As decisões tomadas em Assembléia vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, através da publicação em jornal de grande circulação local e por circulares enviadas aos associados.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação, conforme o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação.

Art. 27 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por um destes Conselhos, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 28 - Os editais de convocação das assembléias gerais deverão conter:

I - denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Convocação de Assembléia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária";

II - o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - a sequência ordinal da convocação;

IV - a Ordem-do-dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação precisa da matéria;

V - o número de associados existentes na data de expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação; e

VI - a data e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - No caso de convocação feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que o solicitou.

Art. 29 - O "quorum" mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;

II - metade dos associados e mais um na segunda; e

III - mínimo de 10 (dez) associados na terceira.

Parágrafo Único - A presença dos associados em cada convocação será registrada no Livro de Presenças de Associados.

Art. 30 - Nas Assembléias que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado pelo primeiro.

Art. 31 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os Diretores e Fiscais deixarão a Mesa permanecendo no recinto à disposição da Assembléia para esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º - O Presidente indicado escolherá entre os associados um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na Ata, a qual será redigida por este.

Art. 32 - As Assembléias Gerais deliberarão somente sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - A votação será a descoberto, podendo a Assembléia optar pelo voto secreto.

§ 2º - As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação.

§ 3º - Lavrar-se-á a Ata, em livro próprio, a qual, lida e aprovada será assinada pela Mesa Diretora dos trabalhos e por uma comissão designada pelo plenário, com pelo menos 10 (dez) associados.

Art. 33 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram particularmente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 34 - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

I - tenha sido admitido após a convocação da Assembléia;

II - seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do semestre em que deixou as funções; e

III - os menores entre 16 e 18 anos de idade.

Parágrafo Único - Ficam impedidos de votar e serem votados os constantes do artigo 4º, parágrafo único, incisos I, II, III e VII, deste Estatuto.

Art. 35 - É da competência das Assembléias Gerais, quer Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único - Se ocorrerem destituições que possam afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia designar Administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 36 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

I - deliberar sobre a Prestação de Contas dos 1º e 2º semestres do exercício anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, os Balanços e os Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

II - dar destino às sobras ou repartir as perdas;

III - eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;

IV - deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

V - criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação; e

VI - deliberar sobre a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, definindo critérios de pagamento e valores.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o Art. 32, §§ 1º, 2º e 3º e Arts. 33 e 34 deste Estatuto.

#### **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 37 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;

III - mudança de objeto social ;

IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes; e

V - contas do liquidante ou liquidantes.

§ 2º - A deliberação que vise mudança da forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

§ 3º - São necessários, observando o que dispõem o Art. 32, § 1º, 2º e 3º e Arts. 33 e 34 deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o §§ 1º deste Artigo.



§ 4º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples dos votos, observando o que dispõe o Art. 32, § 1º, 2º e 3º e Art. 33 e 34 deste Estatuto.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 38 - O Conselho de Administração, será composto de 06 (seis) membros, todos associados, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária definirá a forma de remuneração dos membros do Conselho de Administração.

Art. 39 - Compete ao Conselho de Administração, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

II - realizar o planejamento das atividades e operações da Cooperativa, acompanhando os resultados e estabelecendo os reajustes necessários;

III - acompanhar a organização da Cooperativa, afim de serem atingidos os objetivos estabelecidos;

IV - contratar o(s) gerente(s) e funcionário(s) e estabelecer em regimento interno suas atribuições e responsabilidades;

V - estabelecer normas operacionais e deliberar sobre despesas administrativas;

VI - examinar os balancetes mensais e a situação econômico-financeira da Cooperativa;

VII - deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados; e

VIII - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembléia Geral.

Art. 40 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

I - as reuniões funcionarão com a presença mínima de 04 (quatro) Conselheiros;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate; e

III - os assuntos tratados e as deliberações constarão de Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

Art. 41 - Será destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez)

alternadas, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais Conselheiros.

§ 1º - A vaga no Conselho de Administração será preenchida através de escolha pelos demais membros do Conselho de Administração em reunião especificamente convocada.

§ 2º - Reduzindo-se o Conselho a apenas 02 (dois) membros, o Presidente (ou membros restantes do Conselho, se a presidência estiver vaga) convocará a Assembléia Geral para eleger substitutos.

§ 3º - Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art. 42 - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

Art. 43 - A responsabilidade solidária do administrador se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Art. 44 - O administrador ou membro do Conselho Fiscal, bem como o liquidante ou liquidantes, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 45 - Os associados ou a Cooperativa, por seus diretores, ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

#### **CARGOS EXECUTIVOS**

Art. 46 - Os cargos Executivos serão compostos por Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, escolhidos entre si pelos membros do Conselho de Administração, como indicado no Parágrafo 1º neste artigo.

§ 1º - A escolha dos ocupantes dos cargos executivos a que se refere este Artigo será feita durante a Assembléia Geral que elegeu o Conselho de Administração, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos durante o tempo necessário para sua eleição, devendo os nomes escolhidos serem anunciados na reabertura dos trabalhos e constar da respectiva Ata.

§ 2º - Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo, mediante o voto de 3 (três) membros do Conselho de Administração, em reunião para tal fim especialmente convocada.

§ 3º - O membro destituído completará seu mandato como integrante do Conselho de Administração.

§ 4º - Nos impedimentos eventuais, o presidente será substituído pelo diretor financeiro, este pelo diretor administrativo e este por um conselheiro vogal, escolhido e aprovado pelos demais membros; adotando-se idêntico critério nas substituições ocorridas por vaga definitiva;

§ 5º - As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas, cabendo ao Conselho de Administração efetivá-las ou proceder a redistribuição dos cargos, se for o caso.

Art. 47 - Aos diretores executivos caberão, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

I - Ao Presidente:

a) Convocar as Assembléias gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-las com as ressalvas dos Artigos 30 e 31 e seus Parágrafos, deste estatuto;

b) Elaborar ou ordenar a elaboração do relatório anual das operações e atividades da Cooperativa e apresentá-lo à Assembléia Geral, em nome do Conselho de Administração, acompanhado do Balanço, da Demonstração de Sobras e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal;

c) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

d) Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração; e

e) Assinar, conjuntamente com o diretor financeiro, ou o diretor administrativo ou com um dos membros da diretoria executiva, os cheques emitidos pela Cooperativa, instrumentos de procuração e os contratos com os terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário;

II - Ao Diretor Financeiro:

a) Planejar e executar a política de captação de recursos financeiros;

b) Executar a política de aplicação de recursos financeiros;

c) Executar a política de empréstimos;

d) Supervisionar a concessão e cobrança de empréstimos; e

e) Assinar, conjuntamente com o Presidente, ou com o Diretor Administrativo os cheques emitidos pela Cooperativa, instrumentos de procuração e os contratos com terceiros;

III - Ao Diretor Administrativo:

a) Secretariar os trabalhos do Conselho de Administração;

b) Secretariar as Assembléias Gerais;

c) Supervisionar as funções Administrativas;

d) Planejar as políticas educacionais, culturais e sociais, supervisionando as atividades correlatas;

e) Acompanhar as atividades do Comitê Educativo; e

f) Coordenar as atividades de Comunicação Social.

Parágrafo Único - Os Diretores Executivos submeterão à deliberação do Conselho de Administração as formulações normativas e operacionais da competência de suas respectivas áreas de atuação.

**CONSELHO FISCAL**

Art. 48 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados e eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º - Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato de 03 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária definirá sobre a forma de remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Coordenador incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário para lavrar as atas.

§ 2º - Nos impedimentos do Coordenador, este será substituído pelo Secretário e este por um Conselheiro escolhido pelos demais.

§ 3º - Nos impedimentos ou faltas de membros efetivos, o Coordenador do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções.

Art. 50 - O Conselho Fiscal exercerá contínua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos, cabendo-lhe, também, realizar inquéritos de qualquer natureza.

§ 1º - No desempenho das suas funções, poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa ou da assistência de especialista externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º - A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins, incluindo:

I - examinar a escrituração dos livros da tesouraria;

II - conferir, mensalmente, o saldo de caixa em espécie e denunciar a existência de documentos não escriturados;

III - verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em banco e se o extrato de conta deste confere com o lançado pela Cooperativa;

IV - examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;

V - verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;

VI - verificar se os empréstimos concedidos pelos Diretores Executivos, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;

VII - verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos em atraso;

VIII - verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;

IX - verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;

X - examinar os livros e relatórios da contabilidade geral e os balancetes mensais;

XI - verificar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se, ao cabo de cada reunião, foram lavradas as respectivas Atas;

XII - verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e à Central a que estiver filiada e se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;

XIII - verificar se a Cooperativa está em dia com os seus compromissos junto às repartições públicas e fiscais e de previdência;

XIV - Apresentar ao Conselho de Administração o relatório dos exames procedidos;

XV - Apresentar à assembléia Geral, parecer devidamente fundamentado, sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas; e

XVI - Convocar, extraordinariamente, à Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatório cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas Atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões, pelos fiscais presentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

Art. 51 - O Balanço Geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 1º - Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

I - 10 % (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reservas;

II - 10 % (dez por cento), no mínimo, para Fundo de Assistência Técnica, Educativa e Social; e

§ 2º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste Artigo, serão distribuídas aos associados na proporção dos juros e comissões que houverem pago no semestre, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa da Assembléia.

§ 3º - As perdas verificadas em cada semestre serão rateadas entre os associados na proporção dos juros e comissões que houverem pago, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 4º - Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são distintos entre si, sendo submetidos separadamente à decisão da Assembléia Geral.

§ 5º - Poderão ser pagos aos associados juros sobre o capital integralizado, a título de remuneração anual, limitado ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.

Art. 52 - Revertem também em favor do Fundo de Reserva, com exceção dos saldos da Conta de Depósito:

I - Os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, decorrido 05 (cinco) anos;

II - As receitas não operacionais (auxílios e doações sem destinação especial) e as rendas eventuais de qualquer natureza.

Art. 53 - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer, podendo ser aplicado na modernização da mesma.

Parágrafo Único - Não havendo recursos suficientes no Fundo de Reserva, a Assembléia Geral deverá criar um fundo especial, com denominação própria, para a sua complementação a ser formado por contribuição fixa de todos os associados, em tempo determinado, ou na falta, ratear o prejuízo entre todos os associados, na proporção e até o limite do capital subscrito de cada um.

Art. 54 - Os Fundos, constituídos na forma do Parágrafo 1º, do Art. 51, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 55 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 56 - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra Cooperativa, com a Central ou Confederação de Cooperativas.

## CAPÍTULO VIII

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 57 - A Cooperativa se dissolverá quando assim o deliberarem os associados em Assembléia Geral, na forma do Art. 37, nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação:

I - quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo Art. 3º combinado com o § 3º *in fine* do Art. 37 deste Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem reestabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar; e

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em Liquidação".

§ 3º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 58 - A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 59 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente não comprometido e os fundos constituídos de acordo com o Art. 53, Parágrafo único, serão destinados à União.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 60 - O sufrágio será direto e o voto aberto, podendo a Assembléia decidir pelo voto secreto.

Art. 61 - Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa, vedando-se à situação de "candidato avulso".

Parágrafo Único - As chapas para os Conselhos de Administração e Fiscal não poderão estar relacionadas em conjunto e sim em cédulas separadas.

Art. 62 - A inscrição de chapas concorrentes aos Conselhos de Administração e Fiscal será feita no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembléia Geral, até 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Parágrafo Único - O prazo mínimo para a inscrição de chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição para o Conselho de Administração, será de até 05 (cinco) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral.

Art. 63 - A inscrição da chapa para os Conselhos de Administração e Fiscal realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário normal de expediente, devendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

Art. 64 - As chapas concorrentes aos cargos de Conselho de Administração e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

I - relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de matrícula de associado na Cooperativa;

II - declaração de elegibilidade, conforme Art. 51 da Lei 5.764/71; e

III - manifestação, por escrito, da anuência dos candidatos.

Art. 65 - Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada, até o momento da instalação da Assembléia Geral, sendo que o candidato substituto deverá preencher os requisitos Art. 73 para poder concorrer.

Art. 66 - Sendo secreta a votação, adotar-se-á o modelo de cédula única para cada chapa, constando os nomes das mesmas e a relação nominal dos candidatos.

Art. 67 - A apuração será realizada por uma Comissão, escolhida pela Assembléia Geral, composto de 05 (cinco) membros, que escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

Parágrafo Único - A contagem de votos será feita no mesmo dia e local, após o encerramento da votação.

Art. 68 - O processo de apuração será feito conforme dispuser o Regimento específico aprovado pela Assembléia Geral da Eleição.

## CAPÍTULO X

### DA OUVIDORIA

Art. 69 - A ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos Cooperados/usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa Instituição e os Cooperados/usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º - Constitui-se, a ouvidoria, um canal destinado aos Cooperados/usuários, pessoa física ou jurídica, usuários dos produtos e serviços da Cooperativa que já tenham sido direcionados aos serviços convencionais de atendimento e não tiveram solução satisfatória.

§ 2º - A ouvidoria não substitui o atendimento convencional existente na cooperativa, não obstante objetiva solucionar conflitos, promover a satisfação e melhoria dos produtos e serviços oferecidos.

Art. 70 - O ouvidor será designado e destituído pelo Conselho de Administração da Cooperativa e terá o prazo de mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração que o nomeou.

§ 1º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

I - Morte;

II - renúncia;

III - destituição, pelo Conselho de Administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa; e

IV - desligamento da Cooperativa.

§ 2º - As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho de Administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

Art. 71 - Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa deverá:

I - criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como, para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;



II - assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

III - dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;

IV - garantir o acesso dos Cooperados/usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes ;

V - disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria; e

VI - providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Art. 72 - Constituem atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos Cooperados e usuários de produtos e serviços que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da Cooperativa;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data de protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V - propor ao Conselho de Administração da Cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e

elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 73 - São condições básicas para o exercício de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e em outros órgãos que venham a se criados:

I - ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;

II - não estar impedido por infrações legais;

III - não haver sofrido protesto de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;

IV - não ter tido conta bancária encerrada por uso indevido de cheque;

V - não ter participado, como sócio ou administrador, de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, tenham sido responsabilizado em ação judicial ou tenha conta bancária encerrada por uso indevido de cheque;

VI - não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado àqueles regimes;

VII - não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;

VIII - não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteve ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do Governo;

IX - não haver parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, com outros membros de tais órgãos;

X - não exerça cargos de direção em outra Cooperativa de Crédito ou cooperativa mista com seção de crédito; e

XI - não ser cônjuge de pessoa eleita para quaisquer órgãos estatutários.

Parágrafo Único - Independentemente dessas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas legalmente, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 74 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e produzir os efeitos perante o Registro do Comércio.

Art. 75 - A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 76 - A posse dos membros dos diversos Conselhos se dará de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Art. 77 - A filiação ou desfiliação a órgãos de 2º ou 3º grau deverá ser deliberada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 78 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios Cooperativistas, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização.

ESTE ESTATUTO FOI APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1996. E REFORMADO pelas ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS EM 18/02/2005, 25/04/2006 E 28/09/2010.